



CONTRATO 067/2024

Contratação de Profissional de Arquitetura e Urbanismo para atuar junto à equipe de engenharia desta municipalidade, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte.

CONTRATO Nº 067/2024, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARNÓBIO PINHEIRO SILVA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS - ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o profissional **BRUNO VIANA FAVARO**, com sede sito à Rua Herildo Santos Alves, nº 604, bairro Vila Nova, Pinheiros - ES, CEP 29.9980-000, inscrito no CPF sob nº 128.307.077-45, telefone: (27) 99738-8250, e-mail: brunofavaroarq@gmail.com, que subscreve doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada na **prestação de serviços de elaboração de projetos arquitetônicos**, a serem prestados de **forma parcelada, sob demanda**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, de acordo com as especificações da planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
01	Elaboração de Projetos Arquitetônicos de Edifícios Administrativos, Educacionais, Esportivos, Hospitalares e Saúde, Quadras Esportivas e Praças	m ²	Até 150m mensais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução por contratação por tarefa, nos termos do art. 46, inciso IV, da Lei 14.133/2021.



CONTRATO 067/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Fica acordado entre as partes o valor mensal de **R\$ 3.142,50** (três mil, cento e quarenta e dois reais, e cinquenta centavos), totalizando **R\$ 25.142,50** (vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais, e cinquenta centavos), para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento, de acordo detalhamento da proposta anexa aos autos, seguindo o modelo da planilha do Município.

O pagamento será feito pela contratante após as medições e apresentação das respectivas Notas Fiscais e certidões pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de **08 (oito) meses**, a contar da sua assinatura, **ou seja, a partir do dia 02 de maio de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024**, tendo sua duração garantida pelo prazo mencionado para segurança de finalidades exclusivamente contábeis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço ajustado terá início a partir da assinatura do contrato, estritamente dentro do período determinado na cláusula anterior, e dentro da quantidade máxima de 150 metros mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

a) A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

a.1) Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

a.2) Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularam;
- Número do Contrato

a.3) A Prefeitura Municipal de Pinheiros exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação.

a.4) As Guias mencionadas no §2º, deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente Contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.



CONTRATO 067/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
GABINETE DO PREFEITO

a) 5) Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vinculariam;
 - Número do contrato;
 - Número efetivo de empregados
- b) A Prefeitura Municipal de Pinheiros poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- c) Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, no sétimo dia útil após a conclusão da parcela convenicionada.
- § 1º - Caberá a Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
- b) Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- c) A fatura será paga no 10º (décimo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.
- d) A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- e) Os pagamentos quando forem referentes a convênios Federal e/ou Estadual somente serão efetuados após a liberação do órgão competente a esta municipalidade;
- f) Para efetivação do pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as Certidões Negativas da Empresa (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos – CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante; Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando



CONTRATO 067/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
GABINETE DO PREFEITO

para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará avaliação semanal dos serviços executados pela Contratada, emitindo relatório das irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2024.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

Urbanismo

Infra-estrutura Urbana

MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE SANEAMENTO

E OBRAS PÚBLICAS

P/A-019019.1545101502.075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FICHA 00346 – 33903600000 - O.S.T. – PESSOA FÍSICA

150000000000 – RECURSOS NÃO VINC. DE IMP. E TRANSFER... R\$ 11.970,00

E OUTROS

FICHA 00347-33903900000 – O.S.T. – PESSOA JURÍDICA

150000000000 – RECURSOS NÃO VINC. DE IMP. E TRANSFER..... R\$ 638,48

E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente o contrato, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados com as especificações, projetos e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete.

Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objetivo do contrato;

Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objetivo do contrato;

Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o artigo 134, da lei nº 14.133/2021;



CONTRATO 067/2024

Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.

Depois de constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra.

A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.

Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Pinheiros.

A CONTRATADA será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços e ao final.

A CONTRATADA deverá assegurar a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados.

Observação: A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, até que seja feita a regularização.

Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.



CONTRATO 067/2024

Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e".

As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e".

A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, porém, antes de atingido o limite, rescindir o em razão do atraso.

A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e".

Se os danos se restringirem à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal Administração, Finanças e Gabinete.

Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, a CPL submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

Poderão ser declarados indôneos, ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO 0677/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização ou segundas chances:

- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- III. Atraso injustificado no início dos serviços;
- IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete;
- V. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete que deverá aprovar o Contrato de sub-empregada assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 122 da Lei 14.133/2021.
- VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do §1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete prejudique a execução do Contrato;
- O valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- A comprovação do não atendimento a qualquer tempo das especificações do art. 62 e Incisos da Lei nº 14.133/2021, com atenção vultuosa ao art. 68, VI da mesma lei;
- Parágrafo Único** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações. E após **MANIFESTAÇÃO FORMAL DA PROCURADORIA MUNICIPAL**. *Cingindo-se as alterações em prorrogações para execução quando devidamente justificadas, assim como, para acréscimos ou decréscimos do quantitativo respeitados os limites legais, quando se fizerem necessários para melhor adequação do projeto executivo.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO 0677/2024

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 117 a 122 e 140 da Lei 14.133/2021.

O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - A satisfação do público usuário com o serviço prestado.
- O acompanhamento também consistirá em visitas técnicas periódicas sem agendamento prévio para verificação do andamento da obra, bem como em recolhimento de material utilizado para análise técnica laboratorial.

Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato os seguintes servidores, **Sr. Fábio Lopes Franco**, Servidor Público Municipal, e, a **Sra. Luciana Mendes Santos Zanon**, Engenharia Civil desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que porventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros (ES), 02 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRUNO VIANA FÁVARO
CPF 128.307.077-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____